

KELLY CRISTINA SANTIAGO FOGACA, matrícula nº. 317476-0-02, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional São José Dr. Homero de Miranda Gomes - HRSJ, nível GEPRO-SES-15/D, para atuar na Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica - UDVE de Florianópolis, a contar de 01/10/2020. LUCIANO JORGE KONESCKI  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Cod. Mat.: 695178

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 35956/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa MAXIPACK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI., CNPJ 07.604.021/0001-65 a penalidade de MULTA no valor R\$ 704,52 por descumprimento de entrega do material da Autorização de Fornecimento nº 5224/2020 – Edital nº 21/2019.  
Cod. Mat.: 694911

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001663.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Município de Monte Castelo. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2019TR001663 fica prorrogado até 30 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: Cabe-nos esclarecer que esta municipalidade está cumprindo todas as exigências necessárias mediante o Convênio supracitado e a aquisição em comento encontra-se em fase de execução; Assim, para o cumprimento efetivo do objeto e da prestação de contas total do convênio dentro do prazo hábil, recorremos solicitando a prorrogação; São razões porquê da referida solicitação, para o cumprimento das exigências apresentadas por esta colenda Secretaria de Estado da Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 02 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Jean Carlos Medeiros de Souza, pelo Município.  
Cod. Mat.: 695109

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000413.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Município de Monte Castelo. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000413 fica prorrogado até 30 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: Cabe-nos esclarecer que Monte Castelo está cumprindo todas as exigências necessárias mediante o Convênio supracitado e a aquisição em comento encontra-se licitada e homologada, em fase de execução; Assim, para o cumprimento efetivo do objeto e da prestação de contas total do convênio dentro do prazo hábil, recorremos solicitando a prorrogação; São razões porquê da referida solicitação, para o cumprimento das exigências apresentadas por esta colenda Secretaria de Estado da Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 02 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Jean Carlo Medeiros de Souza, pelo Município.  
Cod. Mat.: 695110

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:  
EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR000429.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Município de Porto União. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: As partes resolvem de comum

acordo, resiliir o Convênio nº 2020TR000429, pois os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou instrumento congênere. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão fundamenta-se no art. 116, §6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 71 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Resilição será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis. DATA: Florianópolis, 01 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Eliseu Mibach, pelo Município.  
Cod. Mat.: 695113

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 2440/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa NUTERAL IND. DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 69.363.174/0001-15, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 164.056,19 por descumprimento das Autorizações de Fornecimento nº 21681/2019 e 27390/2019, Edital nº 3808/2018.  
Cod. Mat.: 695126

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 34910/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.516.671/0002-34, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 30.502,60 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 2695/2020, Edital nº 3369/2018.  
Cod. Mat.: 695127

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:  
EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR000070.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Município de Forquilha. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: As partes resolvem de comum acordo, resiliir o Convênio nº 2020TR000070, pois os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou instrumento congênere. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão fundamenta-se no art. 116, §6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 71 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Resilição será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis. DATA: Florianópolis, 02 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Dimas Kammer, pelo Município.  
Cod. Mat.: 695164

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000437.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Município de Ipuçu. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000437 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: Conforme OFÍCIO Nº 095/2020 de 10/09/2020 encaminhado ao Núcleo de Gestão de Convênios do Alto Irani de Xanxerê, solicito a PRIMEIRA PRORROGAÇÃO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA do CONVÊNIO n. 2020TR000437, até o dia 31 de dezembro de 2021, via PRIMEIRO TERMO ADITIVO, pois este vigora somente até o dia 31 de dezembro de 2020, pelos motivos justificados a seguir: 1. Pelo disposto no artigo 42 do Decreto Estadual nº 127/2011 onde consta que a proposta de termo aditivo deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pelo titular do órgão ou entidade concedente; 2. Para cumprir o objeto do convênio.. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 05 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Clori Peroza, pelo Município.  
Cod. Mat.: 695169

## Segurança Pública

## Polícia Civil

PORTARIA Nº 887/PCSC/DGPC/CORPC de 05/10/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 047/2019, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.545-0, mandada instaurar pela Portaria nº 329/CORPC/DGPC/SSP, de 05/04/2019, publicada no D.O.E. nº 21.053, de 10/07/2019, com efeitos a contar do dia 07/10/2020. Maria Carolina Milani Caldas Sartor  
Corregedora-Geral da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 695154

PORTARIA Nº 888/PCSC/DGPC/CORPC de 05/10/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 010/2020, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 379.565-9, mandada instaurar pela Portaria nº 310/PCSC/DGPC/CORPC, de 08/04/2020, publicada no D.O.E. nº 21.308, de 13/07/2020, com efeitos a contar do dia 11/10/2020. Maria Carolina Milani Caldas Sartor  
Corregedora-Geral da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 695158

## Polícia Militar

PORTARIA Nº 298/PMSC de 29/09/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, Antônio Carlos Florentino, Cabo PM RR Mat. 915815-4, a contar de 01/10/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 694989

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020  
(Documento Digital SGP-e Nº PMSC 52056/2020)

Dispõe sobre revogação da Portaria 02/CPMA/2020 que suspendia prazos nos processos administrativos ambientais do Comando de Policiamento Militar Ambiental durante a pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa SEA Nº 10/2020, que estabelece instruções complementares para o retorno ao trabalho presencial dos agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que houve queda progressiva e uma tendência de diminuição no número de novos casos da Covid-19;

CONSIDERANDO que houve diminuição na taxa de transmissão da Covid-19;

CONSIDERANDO que houve diminuição na taxa de ocupação dos leitos de UTI em razão de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades de comércio, indústria, entretenimento e serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria PMSC Nº 296/PMSC/2020 que normatiza o retorno às atividades presenciais, bem como, reestabelece prazos dos procedimentos correccionais da corporação;

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL - CPMA, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições definidas pelo artigo 1º do Decreto 1.529, de 24 de abril de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer os prazos processuais dos processos administrativos ambientais suspensos através da Portaria 02/CPMA/2020.

Art. 2º Restabelecer as audiências de conciliação e todos os atos processuais previstos na Portaria Conjunta 143/IMA-CPMA/2019;

§ 1º Em caso de negativa do administrado em comparecer na audiência de conciliação durante o período de quarentena, desde que devidamente justificado, deve a Autoridade Ambiental oferecer ao administrado reunião de modo virtual por meio de plataformas de videoconferência (zoom, meet, etc.), lavrando-se ata da Audiência de Conciliação e agendando-se data apenas para colher assinatura do administrado.

§ 2º A falta do administrado na audiência de conciliação, presencial ou virtual, na data agendada pelo agente atuante no ato da lavratura do AIA ou pela unidade, conforme disposição do § 4º deste artigo, não incidirá em prejuízo na ritualística processual, podendo o administrado apresentar sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar da ciência do Auto de Infração Ambiental, nos termos do Art. 93 da Portaria Conjunta 143/IMA-CPMA/2019.

§ 3º Considera-se não realizada a audiência de conciliação virtual cujo ato de assinatura agendada restar deserto por parte do administrado, devendo a Autoridade dar prosseguimento à ritualística nos moldes do Art. 93 da Portaria Conjunta 143/IMA-CPMA/2019, salvo casos justificáveis.

§ 4º Determinar que os agendamentos para audiência de conciliação sejam realizados no ato da lavratura do Auto de Infração Ambiental, nos moldes da Portaria Conjunta 143/IMA-CPMA/2019.

§ 5º Determinar às unidades subordinadas que se seja elaborada pauta de audiências de conciliação em processos já autuados, com a devida intimação dos administrados, nos quais ainda não houve audiência de conciliação em virtude da publicação da Portaria 02/CPMA/2020.

§ 6º Permitir a realização de audiência de conciliação por meio de plataformas de videoconferência.

§ 7º Estabelecer normas para o atendimento do público externo quando da realização das audiências de conciliação presenciais, conforme anexo I.

Art. 3º Para efeitos de contagem de prazo para incidência de prescrição, dever-se-á contabilizar 200 (duzentos) dias, referente ao período de 18 de março de 2020 à 05 de outubro de 2020, excluindo-se este último dia.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CPMA N. 02 de 20 de maio de 2020 e todas outras em disposições em contrário.

Art. 5º A intimação sobre o conteúdo desta Portaria será feita através do Diário Oficial do Estado e orienta-se que seu inteiro teor seja inserido em todos os processos administrativos em andamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 05 de outubro de 2020.

Florianópolis, 05 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)  
Paulo Sérgio Souza  
Coronel PM – Comandante do CPMA

ANEXO I

1. As audiências de conciliação devem ocorrer por meio do agendamento prévio;

2. Cuidados de higiene para a realização de audiências de conciliação:

- O agendamento prévio terá como objetivo a não aglomeração de pessoas em sala de espera aguardando a audiência. Isto é, os participantes chegam ao quartel e já adentram no espaço planejado para a audiência de conciliação;
- Utilizar um espaço único e amplo;
- O ambiente deve ser arejado;
- O ambiente deve ser higienizado antes e depois de cada audiência, inclusive as cadeiras, teclados de computador, canetas, o piso, etc.;
- Deve conter álcool gel na entrada do espaço para a realização das audiências;
- Todos os participantes devem adentrar e sair do quartel com máscaras, bem como, permanecer com elas durante toda a realização da audiência de conciliação;
- Todos os participantes devem estar a uma distância de, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) metros;
- Não é permitido o uso de demais dependências do quartel pelos participantes da audiência de conciliação, com exceção, unicamente da sala planejada para a audiência.

Cod. Mat.: 695134

## Autarquias Estaduais

### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos de SC - ARES  
Relatório nº 09/2020

O Presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de SETEMBRO/2020.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
221.578-0	Ademir Wendhausen	20.0	2.000,00	FI
951.061-3	Alexandre Cesconetto Ferreira	44.0	4.400,00	FI
221.618-3	Azomar P.do Nascimento Junior	40.0	4.000,00	FI
658.025-4	Bruno Cunha Milanez	22.0	2.200,00	FI
221.638-8	Flavio Souza	20.0	2.000,00	FI
658.013-0	Jeferson Tiago Butzke	33.0	3.300,00	FI
221.689-2	Jorge Eriberto Lopes João Batista dos Passos	20.0	2.000,00	FI
221.674-4	Passos	30.0	3.000,00	FI
221.771-6	Marlon Carara	40.0	4.000,00	FI
658.014-9	Mauro Silveira	22.0	2.200,00	FI
658.018-1	Marcos Aurelio Spisila	22.0	2.200,00	FI
657.8039	Robinson Soares Raffo	22.0	2.200,00	FI
657.813-6	Rafael Moreira de Fucio	44.0	4.400,00	FI
658.037-8	Silvia de Oliveira Camargo	33.0	3.300,00	FI
	<b>TOTAL</b>	<b>379</b>	<b>41.200,00</b>	

Legenda de Motivos:

RS - Reunião Serviço; CS - Curso/Congresso;  
MO – Motorista; FI – Fiscalização; RE – Regulação  
Reno Luiz Caramori – Presidente,,

Cod. Mat.: 695078

### IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2357 - 02/10/2020  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SIE 15105/2020 a VALDERI ALVES, matrícula nº 0248234-7-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 03, referência

G, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Coordenadoria Regional de Infraestrutura Oeste, município de Chapecó - SIE.

PORTARIA Nº 2356 - 02/10/2020  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SIE 15322/2020 a PAULO ANTONIO CABRAL, matrícula nº 0246244-3-01, no cargo de MOTORISTA, nível 04, referência E, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado no Gabinete do Secretário, município de Florianópolis - SIE.

PORTARIA Nº 2355 - 02/10/2020  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SIE 17511/2020 a NATERCIO VICENTE SETUBAL, matrícula nº 0246334-2-01, no cargo de ARTÍFICE II, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Gerência de Apoio Operacional e Tecnologia da Informação, município de Florianópolis - SIE.

PORTARIA Nº 2328 - 01/10/2020  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR01 3992/2020 a ISIDORO MELZ, matrícula nº 0149702-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado na Coordenadoria Regional de Educação, município de Itapiranga - SED.

PORTARIA Nº 2327 - 01/10/2020  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR11 918/2020 a SILVANA BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 0219893-2-02, no cargo de PROFESSOR, nível V, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Santa Teresinha, município de Curitiba - SED.

PORTARIA Nº 2336 - 01/10/2020  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 6147/2019 à IRENE LIMA, matrícula nº 0177446-8-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, município de Florianópolis - SED.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA  
Presidente do IPREV  
LONITA CATARINA AIOLFI  
Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 695001

PORTARIA Nº 2359 - 02/10/2020  
AVERBAR, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: PCSC 85866/2019 de JEFFERSON ROBERTO GOMES DOS SANTOS, matrícula 0356780-0-01, lotado na SSP.

PORTARIA Nº 2349 - 02/10/2020  
AVERBAR, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: PCSC 114998/2019 de GRAZIELA MILENE MEURER CIPRIANI, matrícula 0393085-8-01, lotada na SSP.